



Câmara Municipal de Ouro Branco

INDICAÇÃO Nº **58** / 2026

Ouro Branco, 04 de fevereiro de 2026
Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

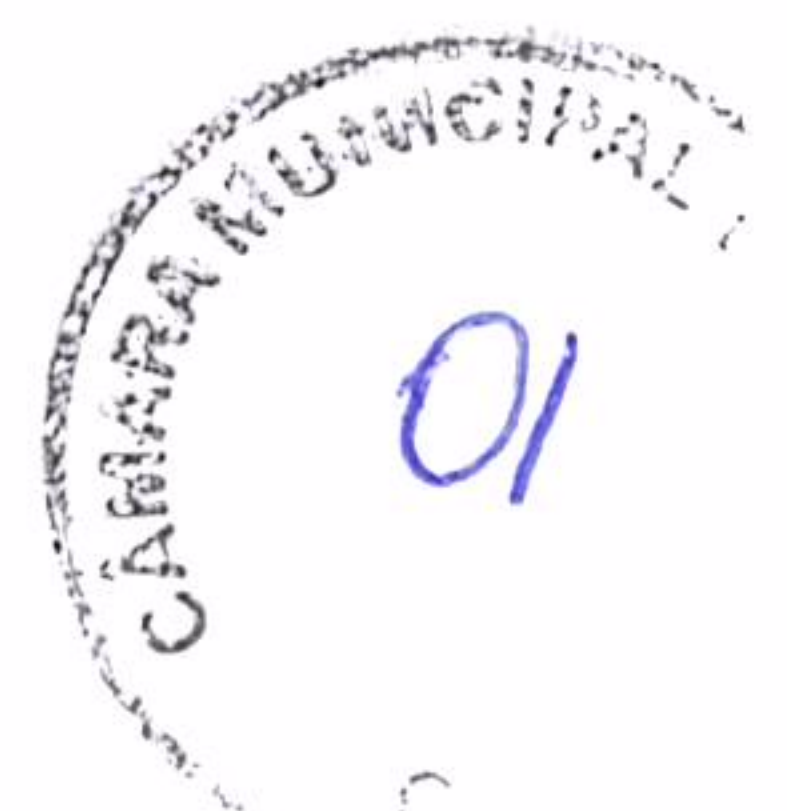
Exmo Sr. Vereador
Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Nº **058** Data entrada **05/02/26**
Horário **9:40** Data saída **05/02/26**
Destino **Apoio**
Murapauaciel
Assinatura Responsável

Senhor Presidente, a Vereadora, que abaixo assina, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Indico ao Poder Executivo Municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que:

1. **Seja realizada análise jurídica imediata** do contrato de programa/concessão firmado entre o Município e a COPASA, especialmente quanto:
 - à possibilidade de transferência automática do contrato em caso de privatização;
 - à necessidade de nova pactuação ou autorização legislativa.
 - aos impactos da eventual alteração contratual sobre o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saneamento, atualmente recebido anualmente pelo Município de Ouro Branco.
2. **Sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas** para garantir que qualquer alteração no prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:
 - seja precedida de ampla discussão pública;
 - dependa de manifestação formal do Município e da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ouro Branco

3. **Seja promovida audiência pública municipal**, com participação da população, representantes da COPASA, do Governo do Estado e do Ministério Público, para debater os impactos da eventual privatização.

Justificativa

O abastecimento de água e o saneamento básico constituem serviços públicos essenciais, diretamente ligados à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao interesse local.

A eventual privatização da COPASA, empresa estatal que atualmente presta tais serviços ao Município, pode impactar tarifas, qualidade do serviço e o controle social, razão pela qual o Município não pode ser alijado do processo decisório.

Nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar, prestar e fiscalizar os serviços públicos de sua titularidade.

Ademais, o art. 8º da Lei nº 14.026, de 2020, estabelece que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é exercida pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos casos em que houver interesse local.

Diante disso, é imprescindível atuação preventiva do Poder Executivo para resguardar o interesse público municipal.

Atenciosamente,

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.02.04 17:44:05 -03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

